



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
Rua Amador Lemes Pereira, S/N, Centro
CEP, 68.138-000 - Placas - Pará
CNPJ nº 01.612.652/0001-40



INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021-CMPINX
CARTA CONTRATO Nº. 001/2021 - CMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS-PARÁ E A EMPRESA FELIX CONCEIÇÃO SILVA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Amador Lemes Pereira, s/n, Bairro centro, CEP: 68.168-000 no município de PLACAS, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.652/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCIONE ROCHA RIBEIRO**, nomeado pela Mesa Diretora, brasileiro, casado, Portador do RG Nº 6084551 PC/PA e CPF Nº 000.965.672-36, residente e domiciliado na Rodovia Santarém-Cuiabá, s/nº, bairro: Zona Rural, CEP nº 68.138-000 no município de Placas, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FELIX CONCEIÇÃO SILVA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.710.784/0001-35 e na OAB/PA n.º 950/2016, com sede administrativa na cidade de Itaituba-Pará, na Travessa Victor Campos n.º 66, Sala C, CEP 68.180-070, Bairro Comércio, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro, união estável, advogado, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 3006920, expedida pela SSP/PA, CPF/MF n.º 635.817.872-53, regularmente inscrito junto aos quadros da OAB/PA sob o n.º 10.956, com Escritório Profissional na cidade de Itaituba-Pará, na Travessa Victor Campos n.º 66, Bairro Centro, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para a contratação dos serviços de consultoria jurídica, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** às normas disciplinares da **Lei nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
Rua Amador Lemes Pereira, S/N, Centro
CEP. 68.138-000 – Placas - Pará
CNPJ nº 01.612.652/0001-40



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços jurídicos, em qualquer instância ou tribunal, com poderes *AD JUDICIA* e *ET EXTRA*, na forma do art. 105, do Código de Processo Civil, referentes aos interesses judiciais e administrativos da Câmara Municipal de PLACAS, Estado do Pará, em especial para Pareceres nos Processos Licitatórios, conforme exigido no art. 38, VI, da Lei de Licitações;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo, desde que haja interesse das partes, por conveniência administrativa, ou motivo de força maior;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação de serviços profissionais a que se refere às cláusulas anteriores, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de importância de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), sendo pago em doze (12) parcelas mensais de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), com vencimento até o dia 30 de cada mês, a iniciar no mês de janeiro de 2021; sendo que o pagamento deverá ser precedido da respectiva Nota Fiscal;

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

Caberá à **CONTRATANTE** o pagamento de todas as despesas inerentes ao fiel desempenho dos poderes outorgados à **CONTRATADA**, judiciais e extrajudiciais, que se por estas pagas, lhes serão reembolsadas, mediante os respectivos comprovantes;

Parágrafo Único. Exigindo a consultoria, serviço ou a causa, o deslocamento do **CONTRATADO** para esta Comarca de PLACAS ou Comarca diversa da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
Rua Amador Lemes Pereira, S/N, Centro
CEP. 68.138-000 - Placas - Pará
CNPJ nº 01.612.652/0001-40



sede da **CONTRATADA**, responderá a **CONTRATANTE** pelo pagamento das diárias conforme estabelecido no Estatuto da OAB ou até o limite estabelecido na Resolução de Diárias da **CONTRATANTE**, mais as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

a) permitir o acesso da **CONTRATADA**, ou de profissional por este indicado, devidamente credenciado, às dependências da **CONTRATANTE**, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato;

b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos objetos, que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, ou outro profissional por este indicado;

c) fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências da **CONTRATANTE**, instalações adequadas ao bom desempenho do **CONTRATADO** ou de sua equipe.

d) As despesas com viagens e hospedagens e alimentação para tratar assuntos de interesse do **CONTRATANTE**, correrão por conta exclusiva do **CONTRATANTE**, especialmente quando em deslocamento para a sede da **CONTRATANTE**, tendo em vista que o escritório da **CONTRATADA** é localizado em cidade diversa;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
Rua Amador Lemes Pereira, S/N, Centro
CEP. 68.138-000 – Placas - Pará
CNPJ nº 01.612.652/0001-40



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

Caberá ao **CONTRATADO**:

a) quando necessário, se utilizar do concurso de outro advogado, sob sua responsabilidade técnica, inclusive, lhe substabelecendo, com reserva de iguais poderes recebidos, consultada previamente a **CONTRATANTE**.

b) manter os seus profissionais sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

c) comunicar à Administração da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) manter, durante toda a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

e) A **CONTRATADA** poderá realizar as atividades aqui descritas por meios tecnológicos como Whatsapp, correio eletrônico, videoconferência, e-mail, ligações, utilizando-se desses meios para atendimento a distância;

f) A **CONTRATADA** executará seus serviços através de seu sócio titular, Sr. **FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA** e/ou através de seus prepostos por ela indicada, afim de atender o objeto do presente contrato;

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização dos serviços de Assessoria e Consultoria jurídica poderá ser efetuada nas dependências da Câmara Municipal de PLACAS, podendo a critério da **CONTRATADA** por sua conta e risco, realizar em seu escritório advocatício; podendo ser ainda, realizado através dos meios de comunicação e digitais, como e-mail, WhatsApp, fac-símile;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
Rua Amador Lemes Pereira, S/N, Centro
CEP. 68.138-000 - Placas - Pará
CNPJ nº 01.612.652/0001-40



CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A entrega e o recebimento dos serviços serão realizados na sede da **CONTRATANTE**, podendo ainda ser entregue através dos meios de comunicação e digitais, tais como e-mail, WhatsApp, fac-símile, podendo ainda, através de telefone e outros recursos tecnológicos existentes, entre elas, por vídeo conferência, principalmente com a finalidade de atender as determinações sanitárias e distanciamento social, devido a COVID-19;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços poderá ser acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para esse fim, no caso deste contrato será o Sr. **FRANCISCO DE ARAÚJO PEREIRA**; permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, sendo que as despesas serão por conta do **CONTRATANTE**.

b) O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho global, está a cargo do elemento orçamentário próprio da unidade orçamentária: 1011 - manutenção e encargos da Câmara Municipal, 3.3.90.35.00 - Serviços Consultoria - Sub elemento 3.3.90.35.01 - Serviços de Consultoria Técnica ou Jurídica;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
Rua Amador Lemes Pereira, S/N, Centro
CEP. 68.138-000 - Placas - Pará
CNPJ nº 01.612.652/0001-40



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento poderá ocorrer através de ordem de pagamento ou depósito/transferência bancária na conta do **CONTRATADO: Banco Sicredi (748), Agência 0818, Conta Corrente 83529-1.**

A **CONTRATADA** declara ser optante do Simples Nacional, sendo que os encargos decorrentes do pagamento ficam a cargo da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS

A **CONTRATADA** cederá à **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93 c/c, o artigo 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produto gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços.

A documentação e outras informações entregues pela **CONTRATADA** passarão a ser propriedade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, bem como pelas partes, sempre que houver entendimento prévio entre as partes o presente contrato poderá ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AMPARO LEGAL

Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, inciso II e III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 04 do Conselho Federal da OAB;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
Rua Amador Lemes Pereira, S/N, Centro
CEP. 68.138-000 - Placas - Pará
CNPJ nº 08.612.652/0001-40



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) A rescisão deste contrato poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e por escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

3) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

d) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de PLACAS - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito,



PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
 Rua Amador Lemes Pereira, S/N, Centro
 CEP. 68.138-000 - Placas - Pará
 CNPJ nº 01.612.652/0001-40



as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE**
 e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Placas-Pará, 08 de janeiro de 2021.

MARCIONE ROCHA
RIBEIRO:00096567236

Câmara Municipal de Placas
MARCIONE ROCHA RIBEIRO
 (Contratante)

FELIX CONCEICAO
SILVA ADVOCACIA
SOCIEDADE INDIVIDUAL
26710784000135

Assinado digitalmente por FELIX CONCEICAO SILVA ADVOCACIA
 SOCIEDADE INDIVIDUAL 26710784000135
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=ITAITUBA, OU=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3,
 OU=23917962000105, CN=FELIX CONCEICAO SILVA
 ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL 26710784000135
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2021-01-08 09:40:19
 Foxit PhantomPDF Versão: 9.4.1

FELIX CONCEIÇÃO SILVA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA
CNPJ/MF Nº 26.710.784/0001-35
 (Contratada)

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ CPF/MF _____
- 2) _____ CPF/MF _____